

alínea a) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, e a alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de agosto de 2017.

18 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

311463893

Aviso n.º 9636/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 14 de junho de 2018, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foram renovadas as comissões de serviço, com efeitos a 1 de junho de 2018, assim como ratificados todos os atos administrativos praticados até 14 de junho de 2018, aos seguintes trabalhadores:

Ana Maria Rodrigues Pereira, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão da Contratação;

Ana Paula Lontro Correia, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão Orçamental e Administrativa;

Paulo Jorge Cardoso Marques, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Conservação da Natureza;

Tânia Raquel Silvestre Esteves, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão do Potencial Humano e Local.

18 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

311463933

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 9637/2018

Rute Miriam Soares dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em reunião de onze de junho de 2018, a Câmara Municipal deliberou, dar início a novo procedimento para a elaboração de Plano de Pormenor de espaço para atividades económicas — Operador de gestão de resíduos, FVSA — Futuro Verde, Soluções Ambientais, L.ª, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a incidir sobre os prédios rústicos denominados por “Vale da Arpana”, com a área de 10200 m², confrontando a norte com António Além, a sul com estrada e Manuel Luís Conceição Ferreira, a nascente com caminho e a poente com JJC Imobiliária, S. A., descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3054/20101125 e inscrito na matriz sob o artigo 41 secção R da freguesia de Arranhó, por “Travessas”, com a área de 2105 m², confrontando a norte e nascente com JJC Imobiliária, S. A., a sul com Jorge e Cortez — Reciclagem de Ferros e Metais, L.ª, e a poente com Avenida Francisco Sá Carneiro, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3084/20110606 e inscrito na matriz sob o artigo 59 secção R da freguesia de Arranhó, por “Travessas”, com a área de 3130 m², confrontando a norte com António Além, a sul e nascente com JJC Imobiliária, S. A., e poente com Avenida Francisco Sá Carneiro, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3204/20140422 e inscrito na matriz sob o artigo 61 secção R da freguesia de Arranhó e sobre os prédios urbanos denominados por “Casal das Galhofas”, com a área de 1477,24 m², confrontando a norte com Jorge e Cortez — Reciclagem de Ferros e Metais, L.ª, sul, nascente e poente com caminho público, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 1596/20090702 e inscrito na matriz sob o artigo 1503 da freguesia de S. Tiago dos Velhos e por “Nossa Senhora da Ajuda”, com a área de 2657,58 m², confrontando a norte com JJC Imobiliária, S. A., sul com Maria de Jesus da Conceição Silva Lourenço, nascente com caminho público e poente com Variante à E.N. 115, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3025/20100623 e inscrito na matriz sob o artigo 2720 da freguesia de Arranhó.

Mais torna público que a Câmara Municipal aprovou os Termos de Referência da elaboração do Plano de Pormenor, que inclui a fundamentação e a justificação da não avaliação ambiental estratégica a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e o prazo de dois anos para a execução do Plano de Pormenor e que estabeleceu um prazo para o período de participação de quinze dias, nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 81.º do mesmo diploma, a iniciar no dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. Na sequência do contrato para planeamento em vigor, celebrado entre o

Município de Arruda dos Vinhos e a empresa FVSA — Futuro Verde Soluções Ambientais, L.ª para regularização da unidade industrial de operador de resíduos, a Câmara Municipal aprovou, através do respetivo aditamento ao contrato, a alteração ao n.º 1 da Cláusula Quinta referente ao prazo de execução do plano e o Anexo I referente aos novos Termos de Referência.

Por fim torna público que os elementos relevantes do processo estão disponíveis nos serviços da DOAQV para livre consulta, durante o horário normal de expediente e que a formulação de sugestões ou informações no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, deve ser redigida e enviada por email para doaqv@cm-arruda.pt, por carta ou entregue por mão nos serviços administrativos da DOAQV, com menção expressa de participação no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de FVSA — Futuro Verde, Soluções Ambientais, L.ª.

14 de junho de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

Deliberação

Em reunião de Câmara de onze de junho de dois mil e dezoito, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a proposta da senhora vice-presidente da câmara, datada de seis de junho de dois mil e dezoito, que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

A empresa FVSA — Futuro Verde, Soluções Ambientais, L.ª, apresentou um requerimento manifestando o seu interesse em abrir novo procedimento para a execução de um Plano de Pormenor.

Existe interesse no prosseguimento da elaboração do Plano de Pormenor já iniciado com a deliberação de Câmara de 28 de dezembro de 2016 e sua prorrogação de 24 de julho de 2017, cujo procedimento caducou nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A empresa apresentou uma proposta preliminar de plano no final do período estabelecido para a sua execução, no qual se inclui todos os procedimentos até à sua aprovação terminando com a aprovação do PP por parte da Assembleia Municipal, o que inviabilizou a sua apreciação e aprovação.

Foi celebrado com a empresa FVSA — Futuro Verde, Soluções Ambientais, L.ª um contrato para planeamento para a regularização da unidade industrial de operador de resíduos e que este se mantém em vigor devendo ser elaborado um aditamento para prosseguimento dos trabalhos.

Nestes termos, proponho que:

A Câmara Municipal delibere no sentido de dar início a novo procedimento para a elaboração de Plano de Pormenor de espaço para atividades económicas — Operador de gestão de resíduos, FVSA — Futuro Verde, Soluções Ambientais, L.ª, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a incidir sobre os prédios rústicos denominados por “Vale da Arpana”, com a área de 10200 m², confrontando a norte com António Além, a sul com estrada e Manuel Luís Conceição Ferreira, a nascente com caminho e a poente com JJC Imobiliária, S. A., descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3054/20101125 e inscrito na matriz sob o artigo 41 secção R da freguesia de Arranhó, por “Travessas”, com a área de 2105 m², confrontando a norte e nascente com Jorge e Cortez — Reciclagem de Ferros e Metais, L.ª e a poente com Avenida Francisco Sá Carneiro, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3084/20110606 e inscrito na matriz sob o artigo 59 secção R da freguesia de Arranhó, por “Travessas”, com a área de 3130 m², confrontando a norte com António Além, a sul e nascente com JJC Imobiliária, S. A., e poente com Avenida Francisco Sá Carneiro, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3204/20140422 e inscrito na matriz sob o artigo 61 secção R da freguesia de Arranhó e sobre os prédios urbanos denominados por “Casal das Galhofas”, com a área de 1477,24 m², confrontando a norte com Jorge e Cortez — Reciclagem de Ferros e Metais, L.ª, sul, nascente e poente com caminho público, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 1596/20090702 e inscrito na matriz sob o artigo 1503 da freguesia de S. Tiago dos Velhos e por “Nossa Senhora da Ajuda”, com a área de 2657,58 m², confrontando a norte com JJC Imobiliária, S. A., sul com Maria de Jesus da Conceição Silva Lourenço, nascente com caminho público e poente com Variante à E.N. 115, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3025/20100623 e inscrito na matriz sob o artigo 2720 da freguesia de Arranhó.

Na sequência do contrato para planeamento em vigor, celebrado entre o Município de Arruda dos Vinhos e a empresa FVSA — Futuro Verde Soluções Ambientais, L.ª para regularização da unidade industrial de operador de resíduos, a Câmara Municipal aprova, através do respetivo Aditamento ao contrato, a alteração ao n.º 1 da Cláusula Quinta referente

ao prazo de execução do plano e o Anexo I referente aos novos Termos de Referência.

A Câmara Municipal aprove os Termos de Referência da elaboração do Plano de Pormenor, que inclui a fundamentação e a justificação da não avaliação ambiental estratégica a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Que a Câmara Municipal estabeleça um prazo para o período de participação de quinze dias, nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 81.º do mesmo diploma, a iniciar no dia útil seguinte à data da publicação do aviso no *Diário da República* e para a formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, sendo estas redigidas e enviadas por email para doaqv@cm-arruda.pt, ou por carta com menção expressa de participação no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de FVSA — Futuro Verde, Soluções Ambientais, L.^{da} ou entregues por mão junto aos serviços administrativos da DOAQV.

Os elementos relevantes do processo fiquem disponíveis nos serviços da DOAQV para livre consulta, durante o horário normal de expediente.

Seja estabelecido o prazo de dois anos para a execução do Plano de Pormenor, e que seja aprovada a não realização da avaliação ambiental estratégica conforme, respetivamente, cronograma e razões constantes nos termos de referência do Plano de Pormenor.”

Paços do Concelho de Arruda dos Vinhos, 14 de junho de 2018. —
A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Rute Miriam Soares dos Santos*.
611439277

Regulamento n.º 436/2018

1.ª Alteração ao Regulamento da Oficina Domiciliária

Rute Miriam Soares dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, em substituição do Senhor Presidente

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do D.L. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 30 de abril de 2018, aprovou a alteração ao Regulamento supra identificado.

O referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-arruda.pt.

25 de junho de 2018. — A Vice-Presidente em substituição do Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

Regulamento da Oficina Domiciliária

Preâmbulo

O Município de Arruda dos Vinhos, no âmbito da prossecução de uma política social com responsabilidade, tem tido a preocupação de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, em especial dos grupos sociais mais vulneráveis, como são os casos dos idosos, dos portadores de deficiência, e ainda, qualquer cidadão ou cidadã, que independentemente da idade e/ou algum episódio agudo o/a impossibilita, mesmo que momentaneamente de manter a dignidade, a autossuficiência e a autonomia no seu dia-a-dia.

Decorridos mais de 3 (três) anos de experiência e prática na aplicação do serviço oficina domiciliária, torna-se necessário e conveniente proceder à adaptação do Regulamento em apreço, com o intuito de tornar esta área de intervenção, mais abrangente e diligente.

Assim sendo, o Município de Arruda dos Vinhos consciente da necessidade de contribuir ainda mais, para a melhoria de medidas que promovam a coesão social e a inclusão concorrendo, assim, para uma sociedade mais justa e equitativa, pretende impulsionar o serviço da oficina domiciliária já implementado no concelho e reforçá-lo, nomeadamente, permitindo uma maior abrangência no seu objeto de intervenção e uma alteração significativa no valor da capitação, enquanto condição geral de atribuição, contribuindo, desta forma, para o reforço inclusivo da medida.

Considerando que a incapacidade e a deficiência acarretam dificuldades acrescidas na vida quotidiana das/os munícipes, as quais são substancialmente agravadas, se o meio físico envolvente não for devidamente adaptado.

Considerando, ainda, que as barreiras existentes são potenciais fatores de exclusão social que acentuam preconceitos e práticas discriminatórias, impedindo o acesso à participação aos mais variados meios e

conteúdos existentes na sociedade portuguesa, assim como ao exercício da cidadania.

Considerando, também, que a impossibilidade de realizar, de forma independente, algumas atividades da vida diária, imposta pela existência de barreiras urbanísticas e arquitetónicas, continua a causar desigualdades e a impedir os/as cidadãos/as com deficiência ou incapacidade de viver em igualdade de circunstâncias com os demais.

Considerando, igualmente, que a promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas e que as barreiras arquitetónicas nos edifícios habitacionais prejudicam a autonomia, forçando ou acentuando a dependência de terceiros, importa adotar medidas que minimizem essas dificuldades constantes, nomeadamente de autonomização da mobilidade no interior e no acesso à própria habitação.

A disponibilização de meios para minorar a degradação da qualidade de vida é uma atenção deste Município para colmatar um dos muitos problemas específicos que surgem decorrentes da conjuntura socioeconómica. Desde a torneira que se encontra danificada que pinga, à janela empenada que não abre, à lâmpada que é preciso substituir, mas está no teto e não se consegue chegar, ao mobiliário que é preciso deslocar, mas já pesa, a rampa de acesso que é inexistente mas que faz a diferença na acessibilidade, são exemplos de pequenos constrangimentos que podem dificultar a vida, em especial quando a idade avança e a saúde a tornar-se mais débil.

Pretende-se com o presente Regulamento alargar e diversificar os serviços a prestar pela “Oficina Domiciliária” bem como as condições de acesso ao mesmo, de forma a otimizar os recursos a disponibilizar, o que resultou em algumas alterações a introduzir na redação do documento, razão pela qual se optou por revogar o Regulamento em vigor e elaborar um novo.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicação do início do procedimento de alteração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 05 de março de 2018, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente regulamento, foi aprovado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 22 de junho de 2018.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa estabelecer as normas de acesso e de utilização da Oficina Domiciliária, promovida pelo município de Arruda dos Vinhos, cujo objetivo é apoiar os grupos sociais mais vulneráveis e/ou em situação de incapacidade ou dependência, com vista à prestação de apoio domiciliário gratuito, em reparações, substituições e/ou também, na área das pequenas obras que garantam a minimização de barreiras arquitetónicas e de melhoria da mobilidade nas suas habitações próprias e/ou arrendadas, desde que autorizado para tal, em habitações situadas no Concelho de Arruda dos Vinhos.

Artigo 2.º

Destinatários

A Oficina Domiciliária tem como destinatários os munícipes que residam no Concelho de Arruda dos Vinhos, devidamente recenseados, e que pertençam a um agregado familiar cujo rendimento líquido *per capita* mensal seja igual ou inferior a 75 % da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e que se enquadrem numa das seguintes situações:

- Ter idade igual ou superior a 60 anos e/ou cujo agregado familiar seja constituído pelo titular e/ou cônjuge ou em situação similar;
- Ser portador de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada com atestado de incapacidade multiuso;
- Desempregados com idade inferior a 60 anos, quando não disponham de capacidade para executar as reparações pelo próprio meio, mediante parecer dos serviços do município;
- Em situação de insuficiência económica e social devidamente comprovada, mediante relatório social dos serviços do município para o efeito.